

PROJETO DE LEI N° , DE 2007

(Do Sr. Márcio Reinaldo)

Acrescenta artigo à Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, para determinar que o Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS divulgue periodicamente os nomes dos titulares de contas vinculadas inativas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

“Art. 21-A. A partir de 1º de julho de 2007, o Agente Operador do FGTS deverá divulgar semestralmente, nos meses de julho e janeiro, nos meios de comunicação e em seu portal na Internet, os nomes dos titulares das seguintes contas vinculadas:

I – enquadradas na hipótese de movimentação prevista no inciso VIII do art. 20;

II – incorporadas ao patrimônio do FGTS e passíveis de reposição do valor transferido, na forma prevista no art. 21;

III – que ainda disponham de créditos não reclamados dos complementos de atualização monetária de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Parágrafo único. A divulgação mencionada no caput terá por objetivo informar o trabalhador de seu direito de movimentar imediatamente os recursos de sua conta vinculada.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



C7C5C93914

JUSTIFICAÇÃO

Em outubro de 2005, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS possuía cerca de 876 mil contas classificadas como inativas, por não receberem depósitos regulares. Tais contas vinculadas apresentavam saldos totais de aproximadamente R\$ 408 milhões.

Embora a legislação fundiária permita que o trabalhador movimente o saldo dessas contas inativas após três anos fora do regime do FGTS, a enorme maioria dos titulares dessas contas vinculadas sequer sabe da existência das mesmas.

Situação semelhante ocorre com muitos trabalhadores que firmaram termos de adesão para o recebimento dos complementos de atualização monetária dos Planos Verão e Collor I, nos termos da Lei Complementar nº 110, de 2001. Como essa Lei Complementar estabeleceu um complexo calendário de pagamento, em função do valor do crédito e de uma série de casos especiais, há uma grande quantidade de titulares de contas vinculadas com créditos a receber, porém sem a informação de que já tem direito à imediata movimentação dessas quantias.

Esses milhões de trabalhadores, por conseguinte, estão privados do acesso a recursos que lhes pertencem, tão somente porque a Caixa Econômica Federal não toma a atitude de informá-los de seus direitos. Essa postura passiva do Agente Operador é, em parte, estimulada pelo disposto no art. 21 da Lei do FGTS, que estabelece a incorporação, após cinco anos, dos saldos das contas inativas não reclamados por seus titulares.

Nesse contexto, o objetivo do presente Projeto de Lei é adicionar dispositivo específico à Lei nº. 8.036, de 1990, para assegurar que, a partir de 1º de julho de 2007, a cada semestre, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FGTS, dê ampla divulgação aos titulares de contas vinculadas inativas, ou que ainda tenham complementos de atualização monetária a receber, de seu direito de imediata movimentação dos saldos de



C7C5C93914

Números de páginas

suas contas vinculadas. Tal medida permitirá que tais quantias sejam usufruídas pelos seus legítimos donos.

Tendo em vista o elevado alcance social de tal medida, temos a certeza de contarmos com a aprovação dos ilustres Deputados e Deputadas a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado MÁRCIO REINALDO

Nome do arquivo_080



C7C5C93914